



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 012/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPÃO TO

Dispõe sobre a definição do valor do
salário mínimo a vigorar a partir de 1º de
janeiro de 2025, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 50 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos servidores do Município de Sampaio/TO, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30.12.2024.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 12.342, de 30.12.2024.

Parágrafo único. O servidor com carga horária semanal de 20 (vinte) horas receberá remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) sob a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, proporcional ao efetivamente trabalho.

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Medida Provisória, as tabelas de remuneração dos servidores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores do município de Sampaio/TO.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Dezessete (17) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal